

Projeto de Lei 002/2017 de 04 de Janeiro de 2017

Lei Nº 903 de 09 de Fevereiro de 2017

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Transportes e Trânsito no município de Capitão Enéas no Estado de Minas Gerais

A população do Município de Capitão Enéas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria de Transportes e Trânsito do município de Capitão Enéas – MG;

Art. 2º - A Secretaria de Transporte e Trânsito, tem por objetivo viabilizar, em consonância com as disposições da legislação em vigor e das determinações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, o planejamento e a execução das ações relativas a:

- I- transporte coletivo e individual de passageiros;
- II- tráfego, trânsito e sistema viário, observando o planejamento municipal;
- III- os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos, nos termos que forem estabelecidos em regulamentação;

Art. 3º - São da competência da Secretaria de Transporte e Trânsito as seguintes atribuições:

- I- elaborar estudos, planos, pesquisas e programas de Transportes Públicos;
 - II- operacionalizar os planos propostos para transportes públicos, assegurando o cumprimento dos níveis de serviços estabelecidos;
 - III- executar as atividades referentes a permissões, concessões e registro dos serviços delegados pelo Município;
- 

- IV- planejar e elaborar medidas, realizando estudos e procedendo à análise dos processos, envolvendo empreendimentos de tráfego;
- V- executar as ações de fiscalização de trânsito no âmbito do Município;
- VI- executar em conjunto com as unidades da Secretaria Municipal de Educação, as ações de educação de trânsito necessárias ao engajamento da sociedade na obtenção do trânsito seguro;
- VII- exercer as atividades de funcionamento e disciplinamento de estacionamentos rotativos, públicos e privados;
- VIII- regulamentar o uso da frota;
- IX- classificar os tipos de veículos oficiais;
- X- classificar a forma para sua identificação;
- XI- analisar as formas de aquisição e alienação mediante parecer técnico emitido pela Procuradoria Pública e acompanhamento da Secretaria de Finanças e Tesouraria;
- XII- organizar o uso da frota de veículos mediante sua real necessidade;
- XIII- auferir o consumo e gasto dos combustíveis diariamente;
- XIV- cobrar, executar, descontar e penalizar o funcionário condutor da frota para fins de que este arque com as multas de trânsito e os danos causados internos ou externos dos veículos em consequência de imprudência ou falta de zelo, via desconto em folha, respeitado o limite máximo imposto por lei.

Art. 4º - Os recursos para instalação e funcionamento dos órgãos de trânsito e transporte municipal instituídos pela presente Lei são oriundos das seguintes fontes:

- I- dotações consignadas no Orçamento do Município;
- II- autorização de créditos suplementares, adicionais ou especiais;
- III- subvenções e auxílios de poderes públicos;
- IV- recursos provenientes de convênios e acordos firmados com entidades públicas, semipúblicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- V- recursos provenientes de multas decorrentes da atividade fiscalizadora da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT.

Parágrafo único. Os recursos em moeda corrente pertencentes à estrutura administrativa de trânsito instituída pela presente Lei serão, obrigatoriamente, depositados em banco oficial, em conta especial aberta com tal finalidade.

Art. 5º - Para a concessão dos objetivos da Secretaria de Transporte e Trânsito, a Prefeitura Municipal poderá manter parcerias através de acordos e convênios de cooperação técnica, firmadas com instituições públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais e internacionais.

Art. 6º - Os cargos da estrutura administrativa da Secretaria de Transporte e Trânsito serão, na forma da Lei, preenchidos mediante migração de funcionários



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

Gabinete do Prefeito - Procuradoria Jurídica

Avenida Alencastro Guimarães, 406 - Centro

CEP 39.445-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FONE/FAX: (38) 3235-1001



públicos já efetivos no quadro de funcionários da Prefeitura de Capitão Enéas - MG ou por nomeação do Prefeito Municipal da atual gestão, mediante ato próprio.

Art. 7º - Para atender às necessidades da estrutura administrativa responsável pelo transporte e trânsito municipal definidos na presente lei, fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Transporte e Trânsito.

Parágrafo Único. Os demais cargos serão preenchidos de acordo com a disponibilidade de cargos e necessidade da estrutura administrativa do Município de Capitão Enéas - MG.

Art. 8º - As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2017, decorrentes da presente lei, serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial e/ou remanejamento de dotações constantes no orçamento do Município.

Art. 9º - A partir da vigência da presente Lei fica revogada e extinta a obrigação pela realização da Secretaria de Obras nos seguintes serviços públicos:

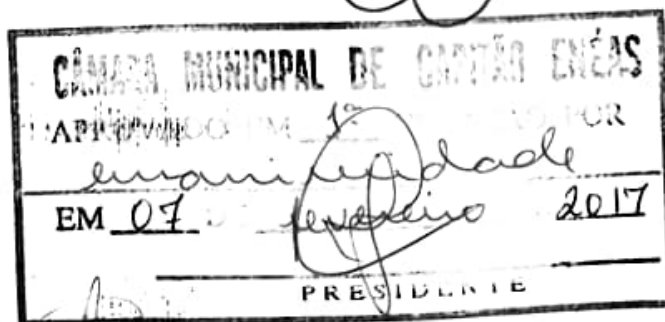
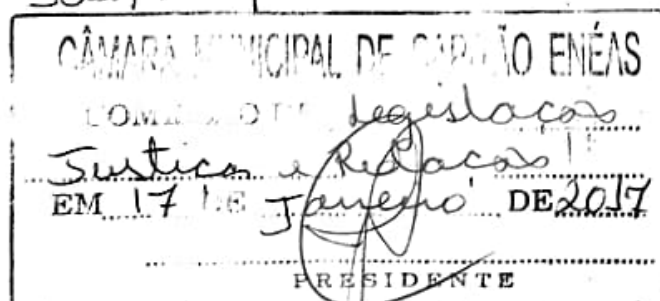
- I- Os serviços de transportes da Prefeitura e a manutenção, suprimento e controle dos respectivos veículos;

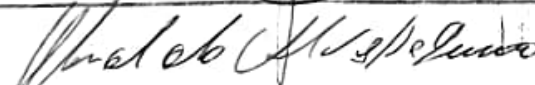
Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

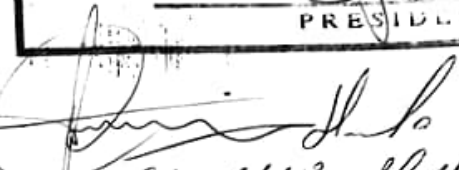
Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Enéas - MG, 04 de Janeiro de 2017.


PETRONIO MINEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal




Antonio Marcos Macedo


Wilson Moraes Lopes